



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 109/05.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165º parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes:

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 104 de 02 de maio de 05, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão especificadas no Anexo parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões-Pb, em, 28 de Outubro de 2005.


IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito.